



### PROVIMENTO N. 3, DE 6 DE MARÇO DE 2013

*Altera a redação do art. 37, caput e parágrafos, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:  
a decisão proferida nos autos n. 0012485-18.2012.8.24.0600;  
o disposto na Resolução n. 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;  
o disposto na Resolução n. 6-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça;  
o disposto na Resolução n. 9-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 37, *caput* e parágrafos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A escala dos juízes e servidores de plantão e suas alterações, se houver, com os seus respectivos nomes, endereços e telefones, deverá ser cadastrada no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, no link <http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/>, pelo Chefe da Secretaria do Foro da Comarca sede da circunscrição, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao qual se referir, e ocasionará a publicação automática no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a geração de informações para a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º A publicação do nome dos juízes de plantão será divulgada apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

§ 2º Cópias da portaria com os nomes e telefones dos juízes e dos servidores de plantão de cada Comarca da circunscrição deverão ser afixadas pelo Chefe da Secretaria do Foro nos átrios dos fóruns apenas 5 (cinco) dias antes do plantão, dispensando-se a remessa em papel ou por correio eletrônico a qualquer outro Órgão.

§ 3º Compete ao Chefe da Secretaria do Foro de cada



unidade judiciária a inserção das informações relativas aos servidores que participarão do plantão.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça